

# UM CURSO DE DIREITO NOVO PARA UM NOVO DIREITO — UMA UTOPIA REALIZÁVEL

Paulo Ferreira da Cunha

Universidade do Minho

## Contexto e condicionalismos de um curso de Direito novo

A crise nas saídas profissionais dos Licenciados em Direito tem posto em evidência realidades mais profundas: a aguda crise do ensino do Direito e, mais mediatamente, a radical crise do Direito (essa anunciada por múltiplos outros fenómenos).

Trata-se, evidentemente, de apenas um sintoma. E se se atacar apenas o sintoma, nada se consegue quanto às doenças que lhe subjazem e o provocam. Não desejando nós curar neste momento das questões de fundo, não quereríamos deixar de referir a sua importância determinante para as de que iremos ocupar-nos de seguida.

Pensar um curso de Direito novo já nos foi dado fazer por mais que uma vez.

Uma lição importante fomos tirando da nossa experiência: de nada vale gizar disciplinas, programas, e cargas horárias muito bem arquitetadas se os recursos humanos não acompanharem adequadamente o projecto. E isto a todos os níveis: sem professores que ensinem bem, sem alunos que estudem bem, sem funcionários que funcionem bem, e sem órgãos académicos verdadeiramente universitários... tudo se fica pelo papel e pelas boas intenções. A breve trecho, a corrupção do que se queria óptimo tudo volve em péssimo.

E acabamos por começar por um círculo vicioso: só haverá um Direito novo, uma nova prática jurídica com agentes jurídicos portadores de uma nova formação e de um novo espírito; mas só poderá uma Universidade formá-los se já tiver em si uma equipa imbuída desse espírito, e se admitir estudantes que queiram fazer parte desse novo projecto...

São variáveis a mais... E contudo há esperança. Há esperança desde que Pandora a deixou nos bordos da sua caixa...

As presentes linhas nada mais são que um apontamento a propósito do que poderia ser, aqui e agora, um curso de Direito novo no plano da estrutura curricular e do funcionamento pedagógico-didáctico ao nível macro-estrutural. Nada mais do que isso.

Evidentemente, trata-se apenas de linhas muito gerais, a carecer de ulterior desenvolvimento; e feita que é a *epoché* de variáveis determinantes essenciais, como sejam recrutamento e formação de professores e funcionários, e estrutura de organização geral, coordenação, etc.

## Formação universitária, humanística e técnica

Não será preciso um diagnóstico muito rigoroso para concluirmos que os estudantes que entram hoje na universidade já não são o que eram...

O vector determinante de toda uma estrutura curricular realista parece-nos ser não tanto a febre de criar cadeiras economicistas porque supostamente o mercado está nas empresas (na verdade a maioria esmagadora delas, *hic et nunc*, precisam é de juristas "tradicionais", a saber

direito comercial, direito fiscal e direito do trabalho: um jurista nunca será procurado por ser economista), mas uma equilibrada ponderação entre quem entra e como entra na Universidade e o que o mercado (o nosso mercador real) pede e pedirá quando saírem.

Assim, há algumas realidades exógenas que condicionam irrecusavelmente as matérias a leccionar, designadamente no primeiro ano.

O postulado de que partimos (verificável e comprovável por inquéritos que vimos fazendo) é o de que o curso normal de Direito, com exigência normal, normalmente ministrado nas Universidades, é ininteligível para a maioria dos estudantes que aí entram. O que obriga ou a uma descida de nível, ou a uma inflação de classificações, ou à hecatombe das reprovações. Há exemplos de todas estas atitudes.

Ora, assim sendo, dado que a escola secundária na realidade deixou de fornecer instrumentos essenciais à compreensão mesmo das cadeiras propedêuticas dos cursos de Direito, a Universidade não poderá continuar na sua torre de marfim a fingir que tudo vai bem, e terá não de descer o nível, mas de colmatar as lacunas. Ela própria.

### Simplificar o currículo e a avaliação

O estudante que hoje entra na Universidade precisa de ordem. Para desordem chegou antes. Precisa de saber com o que conta. Nada de pior que as regras não escritas de tradições universitárias arcanas, em que se dizia dar-se a nota pela gravata do aluno... ou pela sua ausência...

É preciso haver normas simples de avaliação, como que normas "naturais", e normas estáveis. É preciso um plano de estudos com poucas cadeiras, e todas anuais, porque os estudantes sabem que uma cadeira semestral é sempre uma cadeira com o volume de matéria de uma cadeira anual, só que leccionada em metade do tempo.

Regras de avaliação duráveis apontariam decerto para uma passagem em avaliação corrente (contínua ou final) com 10 valores na parte escrita. E uma reprovação se não fossem atingidos os 10 valores. Para o fim das frequências, substituídas pela avaliação contínua, ou pelo exame escrito final. E para a prova oral como meio de subida de nota, ou para confirmação obrigatória de notas altas. Por exemplo, a partir de 14 valores na escrita, inclusive, seria determinada a ida a oral, sob pena de a classificação final vir a ser fixada em 13 valores.

Dever-se-ia tender para a desdramatização da avaliação, tendo como meta ideal o próprio fim da segunda época de exames, que arruína as férias aos alunos e impede os docentes de terem uma pausa para investigação.

Outra ideia que nos parece útil, dada a situação referida, seria uma estrutura faseada do curso: o estabelecimento de um ano de formação geral, humanística e metodológica, três de formação específica, e um de formação especializada, com ramos variados.

Num primeiro ano, dever-se-ia tomar contacto com a Universidade e as suas exigências e linguagem próprias.

Nos três seguintes, adquirir a formação básica comum a todos os juristas, sem privilegiar nenhuma área, nem direccionar os estudantes para nenhuma banda estreita de saídas profissionais.

No último, enriquecer e complementar a banda larga do curso com valências específicas, especializadoras.

No primeiro ano de hoje, que sentem professores e estudantes que falta saber?

Fundamentalmente revela-se que falta a formação humanística (máxime histórica e filosófica), a expressão escrita e a interpretação do português, as línguas, e as metodologias (até as mais elementares, de estudo em geral).

Pelo que se proporia as seguintes disciplinas anuais (a preleccionar pelos docentes mais qualificados, sejam de Direito ou das áreas respectivas, mas com sensibilidade para que se trata de formação para juristas futuros):

#### Legenda:

- H – Disciplinas humanísticas
- T – Disciplinas técnicas
- PRIV – Disciplinas de Direito privado
- PUB – Disciplinas de Direito público
- M – Disciplinas híbridas ou mistas de direito público/privado
- H/T – Disciplinas híbridas ou mistas humanísticas e técnicas

#### 1.º ano

- Introdução ao Pensamento Contemporâneo e às Ciências Sociais H
- História, Filosofia e Cultura Lusófonas e Europeias H
- Hermenêutica e Técnicas de Expressão do Português H/T
- Introdução à Filosofia e à Metodologia do Direito H/T
- Língua (a escolher) H/T

Um ano integralmente preenchido com 2 cadeiras humanísticas e 3 humanístico-técnicas

#### Dar condigna expressão curricular a mais de meio Direito e ao que está para além dos códigos

Na determinação das matérias de estudo básico, dos 3 anos subsequentes, dever-se-ia ter em atenção que o Direito Administrativo é já, pelo menos, metade de todo o Direito (inspiramo-nos aqui no Prof. Doutor Francisco Puy, de Santiago de Compostela), e o Direito Público, em geral, será então mais de metade do Direito nos nossos dias. Pelo que insistir na identificação pseudo-romanística entre o *ius* e o *ius civile* (tido como Direito Civil) nos parece desaconselhável.

Sugerimos, assim, que os 3 anos sejam o mais equitativamente possível partilhados pelas três grandes áreas do Direito, hoje, no plano da for-

mação jurídica (e mesmo assim prejudicamos o Direito Público): o público, o privado, e a formação a ambos comum, mas transcendendo-os, a formação jurídico-humanística e técnica.

Porque, na verdade, o estudo tradicional do Direito, entre nós, não tem sido, ao contrário do que se afirma, apenas teórico. Não é nem teórico nem é prático: é quase simplesmente o estudo dos códigos... Há alunos que se formam sem terem visto um processo, um contrato, posto os pés num tribunal, lido um artigo doutrinal... Tudo feito com uma ou outra "directa", de véspera (ou nem isso) com códigos e colectâneas de legislação e sebatas e manuais dos professores... Faltando-lhes, assim, tanto a teoria das ciências jurídicas humanísticas (filosofia, sociologia, história, geografia jurídicas, por exemplo) como a prática da aplicação e crítica concreta (retórica jurídica, teoria e técnica da legislação, análise jurisprudencial e doutrinal, técnica contratual, etc.). Ora até hoje o legalismo tem imperado, vendo-se como decorativismo e até com um sorriso trocista quer as matérias verdadeiramente teóricas, quer as verdadeiramente práticas (que não se confundem com o mero estudo dos códigos de processo civil e penal).

Tal significa sacrifícios para alguns docentes. Mas sacrifícios para todas as áreas, e não apenas para algumas. Os quais serão recompensados depois, no 5.º ano, com o estabelecimento de especializações.

Será melhor não ter vastos anfiteatros peçados de estudantes pouco interessados e depois poder fazer seminários participados à volta de uma mesa, com interlocutores informados, e motivados.

Os maiores sacrifícios serão os das áreas não jurídicas. Realmente, o curso é pequeno para o Direito, por maioria de razão o será para essas ciências importantes, mas, realmente, mais adjuvantes de umas áreas do que de outras, que normalmente se ensinam no currículo.

Assim, os três anos de formação básica, seriam:

#### 2.º ano

Sociologia e Geografia Jurídicas H  
Teoria Geral da Relação Jurídica e Introdução ao Direito Privado PRIV  
Direito Constitucional PUB  
História do Direito Europeu e Lusófono H  
Teoria e Técnica da Legislação T

#### 3.º ano

Direito das Obrigações PRIV  
Direito das Coisas e dos Registos PRIV  
Direito da Família e das Sucessões PRIV  
Direito Comercial e do Trabalho PRIV/M  
Análise de Doutrina e Jurisprudência T

#### 4.º ano

Direito Administrativo e Fiscal PUB  
Direito Internacional e Comunitário PUB

Direito Penal PUB  
Retórica Jurídica T  
Filosofia do Direito e Cultura Jurídica H

Assim, seriam 4 cadeiras de Direito Privado e 1 de Direito Privado e Híbrido, 4 cadeiras de Direito Público, 3 cadeiras humanísticas e 3 cadeiras técnicas.

Depois desta formação básica, em boa verdade deveria competir às secções especializadas determinar quais as 5 cadeiras a oferecer concretamente por cada uma. Os especialistas é que sabem de si. Sendo que se poderá também fazer uma simulação, embora mais hipotética ainda que a precedente:

#### Área de Direito Privado

Direito Civil  
Contratos  
Direito Internacional Privado  
Processo Civil  
Sociedades Comerciais

#### Área de Direito Público

Direito Constitucional II  
Direito Administrativo II  
Direito Internacional Público  
Direito Constitucional Comparado  
Filosofia Política e Ciência Política

#### Área de Direito Penal

Direito Penal II  
Direito Processual Penal  
Criminologia  
Medicina Legal  
Direito Penal Económico e Europeu

#### Área de Ciências Jurídico-Económicas

Direito Comunitário II  
Direito Fiscal II  
Direito Económico  
Economia Política  
Direito do Ambiente e do Urbanismo

#### Área de Estudos Jurídico-Forenses

Direito Processual Civil  
Direito Processual Penal  
Direito Civil  
Direito Penal II  
Direito Administrativo II

*Área de Estudos Jurídico-Humanísticos*

Filosofia do Direito II  
 História do Pensamento Jurídico  
 Metodologia do Direito  
 Direito Natural  
 Direito Romano e Direito Canônico

*Área de estudos Jurídicos Europeus e Internacionais*

Direito Comparado  
 Direito Constitucional Comparado  
 Direito Comunitário II  
 História das Relações Internacionais  
 Direito Internacional Público e Diplomático

*Área de estudos Jurídicos Lusófonos*

Direito Público nos Estados Lusófonos  
 Direito Comparado  
 Direito Constitucional Comparado  
 Direito Processual nos Estados Lusófonos  
 Normatividades Tradicionais

A pulverização aparente de opções ficaria muito minorada com o facto de, na prática, haver cadeiras comuns a várias áreas, e pelo estabelecimento de um número mínimo de inscrições dos alunos por variante. Sendo pedido aos estudantes que escolhessem, por ordem de preferência, 3 variantes, como base de trabalho para um aconselhamento tutorial individualizado, a partir da análise do respectivo currículo.

A confinação do Direito Processual ao último ano inspira-se na tradição anglo-saxónica, embora moderada com a nossa. Em Cambridge, quando o eminente processualista italiano Calamandrei a visitou, nem sequer havia nenhuma cadeira de processo<sup>1</sup>. E não se diga que os ingleses não são práticos. Ao estudo dos códigos, ao longo do curso se substitui a análise da jurisprudência. As técnicas forenses menores, essas, virão mais tarde... e sobretudo com a prática...

Se a peregrina ideia de encurtar os cursos de Direito para 4 anos vier a vingar (Deus nos acuda!) este plano está imediatamente preparado para que o 5.º ano funcione como pós-graduação.

Ficaria assim instituído um ensino plural e pluralista, com ramos, e opções, mas sem o *bricolage* ou *self service* de opções desconexas, antes num plano coerente.

<sup>1</sup> Cf. o nosso *Lições de Filosofia Jurídica. Natureza & Arte do Direito*, Coimbra, Almedina, 1999, "Conclusão".

**Um curso plural e pluralista**

O fim da escola de passeio, ou turismo, ou *self service* (tal como da escola monolítica, rígida, dirigista, do tipo "colégio", sem qualquer opção) tem também uma dimensão ao nível pedagógico-didático.

O ideal seria caminhar para uma escola personalizada, com acompanhamento tutorial, todas as aulas em pequenos grupos, salvo as aulas-conferência, não mais de 25% por disciplina.

Grande parte do trabalho terá de ser feito na biblioteca e em salas de estudo, devidamente acompanhado, quando se justifique, por assistentes de investigação.

Nas aulas práticas, discutir-se-iam temas e casos previamente calendarizados, cuja bibliografia foi estudada com antecedência pelos estudantes.

A rentabilidade seria exponencial. Até hoje as aulas práticas têm sido, em geral, o grande desperdício da rentabilidade dos cursos de Direito.

E não podemos deixar de sublinhar aqui (embora não seja da temática específica que visamos tratar, e merecesse muitas reflexões adicionais) que um tal empenhamento de docentes e discentes num curso por ambas as partes participado (não passivamente recebido pelos alunos) só se consegue no escrupuloso respeito pelas opiniões e opções de uns e outros. E ainda, especialmente, pelo sagrado respeito pela *libertas docendi*, pela liberdade de ensinar dos Professores, sem tutelas de qualquer ordem burocrática nem protagonismos ou dirigismos de qualquer *capo di scuola*.

Um curso de Direito novo rejeitaria precisamente essa ideia velha de "escola de...", que corresponde a uma visão potencial ou actualmente claustrofóbica e impeditiva do desabrochar das consciências, dos valores e das inovações. Além disso, um curso de Direito novo deverá ter uma organização partilhada, coordenada e não dirigida, em que as secções e os seus coordenadores tenham um papel essencial, e não simplesmente os órgãos directivos. A universidade não pode ser um colégio interno com sinistros feitores, nem uma prisão com temíveis guardas, nem um quartel marchando à voz de comando, mas um espaço de liberdade e criação.

O nosso projecto é relativamente simples. Parte da ideia de responsabilização e enfrentamento do real.

Visa essencialmente dignificar e prestigiar a Licenciatura em Direito, salvando as tradições positivas e introduzindo modificações seguramente testadas já, no estrangeiro e no país, em alguns cursos mais inovadores.

Mil e uma críticas sugerirá um projecto como este, não só pelas suas deficiências intrínsecas, que se reconhecem (como não as teria?), como pelos preconceitos instalados, e (é humano) um ou outro interesse pessoal ou corporativo que eventualmente se sinta incomodado...

Tudo será bem-vindo, porque é melhor discutir que calar, ou que ficar sempre contemplando estaticamente as velhas 11, 13 ou 15 cadeiras dos vetustos *curricula* de antanho. Só que então não se podiam criar mais nem outras disciplinas por falta de verba oficial. Agora, felizmente, o

Estado não está sozinho no ensino do Direito. E onde está dotou as Universidade de autonomia, que sendo péssima para muitas coisas, é óptima para a liberdade de conformar cursos sem o garrote imediato das Finanças.

O pior que poderia acontecer era termos um curso de Direito instituído por decreto para todos... ou pior ainda: instituído pelo preconceito para todos.

E na quebra de tabus têm as universidades novas contribuído grandemente para o diálogo e para a busca de soluções inovadoras ao nível curricular, como são os casos mais patentes da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Lusófona.

Saberão certamente instituições – públicas e privadas, antigas e modernas – utilizar a grande liberdade que têm tido na conformação concreta dos *curricula* e outras “regras do jogo” à imagem dos projectos educativos que têm. E daí resultará uma imagem de marca caracterizadora de cada uma.

Ora isso é muito bom.